



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **IRINEU CANTADOR, APARECIDO DA RECICLAGEM, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 131/2023 que “*Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária*”.

Art. 1º Modifica-se a ementa que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se microcervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, com capacidade produtiva não superior a duzentos mil litros mensais e que não sejam controladas por grandes grupos empresariais do setor.

Art. 2º Modifica-se o Art. 1º que passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se microcervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, com capacidade produtiva não superior a cinquenta mil litros mensais e que não sejam controladas por grandes grupos empresariais do setor.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o propósito de favorecer microempreendedores do nosso município.

Tendo conhecimento de que os duzentos mil litros citados anteriormente enquadraria empresas de médio porte. Entendemos prudente reduzir a capacidade de produção pela sua metade.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2024.

Irineu Cantador
Vereador

Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Ricardo Teixeira de Oliveira
Vereador**

